

Id:05D4FFF8F659D58B



ESTADO DO PIAUÍ
BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 185 de 30 de março de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), do município de Bela Vista do Piauí, para o exercício 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 185/2015, de 30 de março de 2015, e de acordo com as deliberações do seu Colegiado em reunião plenária realizada no dia 17 de outubro de 2024, com a presença dos seus membros, previamente convocados para analisar do Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), do município de Bela Vista do Piauí, para o exercício 2024

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 185/2015, de 30 de março de 2015, que estabelece que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados sob deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar de forma complementar e urgente o Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), do município de Bela Vista do Piauí, para o exercício 2024, especificamente para os meses de novembro e dezembro de 2024, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Caso as atividades previstas não sejam realizadas no exercício 2024 os recursos previstos para estas serão remanejados em 2025 em plano de execução e aplicação para o período seguinte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se.

Bela Vista do Piauí (PI), 17 de outubro de 2024

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 – Centro | CEP: 64.705-000 – Bela Vista do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 185 de 30 de março de 2015

Ilóia Raimunda de Sousa

Ilóia Raimunda de Sousa
CPF: 061.356.273-92
Presidente do CMDCA

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Edivan Nilton Bezerra *Edivan Nilton Bezerra*
Representando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - CPF: 040.752.753-29

Rita Maria dos Reis Coelho *Rita Maria dos Reis Coelho*
Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - CPF: 827.557.953-87

Igor Vinicius de Souza Araújo *Igor Vinicius de Souza Araújo*
Representando Igreja Adventista do Sétimo Dia - CPF: 111.639.283-6

Claudio Francisco da Silva Júnior *Claudio Francisco da Silva Junior*
Representando a Associação de Remanescente de Quilombola Amarrá Negro - CPF: 445.380.538-13

Veronica Francisca Coelho de Sousa *Veronica Francisca Coelho de Sousa*
Representando Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bela Vista do Piauí - CPF: 949.840.853-04

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 – Centro | CEP: 64.705-000 – Bela Vista do Piauí - PI

Id:1518FC24FB47D2D0

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACÉLIO RESENDE, Nº 150
64270-003, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2024

Modifica os artigos 88 e 89, seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município de Capitão de Campos.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Capitão de Campos promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam modificados, incluídos, excluídos e/ou acrescidos, os artigos, parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 88 – Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - CNPJ 07.989.781/0001-38, ISSN 2527-1911 e 2594-7923; e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ulatimação do ato respectivo:
I – As Leis, os Decretos e as Portarias;
II – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;
III – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;
§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:
I – As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;
II – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)
III – O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

Art. 89 - Serão ainda publicados:
I – Mensalmente:
a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;
b) - Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;
II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.
§ 4º - O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Capitão de Campos (PI), 13 de setembro de 2024.

APROVADO
EM 13/09/24

Argemiro Oliveira de Carvalho Neto
Presidente-Câmara Municipal
CPF: 397.025.883-91

Argemiro Oliveira de Carvalho Neto
Presidente
Valdeir Lopes Oliveira Souto
João Francisco da Silva
Desconhecido
Francisco Amílcar de Souza Teófilo
Raimundo Alvaro de Almeida Jones

Id:167C419D58D1D557



PREFEITURA DE
VÁRZEA
GRANDE
Governo da Reconstrução

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-SRP

O Município de Várzea Grande/PI, localizada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande/PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 04 de NOVEMBRO de 2024, às 10h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: contratação de serviços especializados em promoção, planejamento, logística e execução de eventos para atender as demandas do município de Várzea Grande - PI, por meio de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 13h30min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e ainda no site www.comprasvarzeagrande.com.br/, Portal de Compras de Várzea Grande. E-mail: cp1varzeagrandepi@gmail.com.

Várzea Grande - PI, 18 de outubro de 2024

Robert Eudes Nunes de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS